

O DIREITO HUMANO À ÁGUA E SUA CONCRETIZAÇÃO NO BRASIL

Bruna Wagner Fritzen

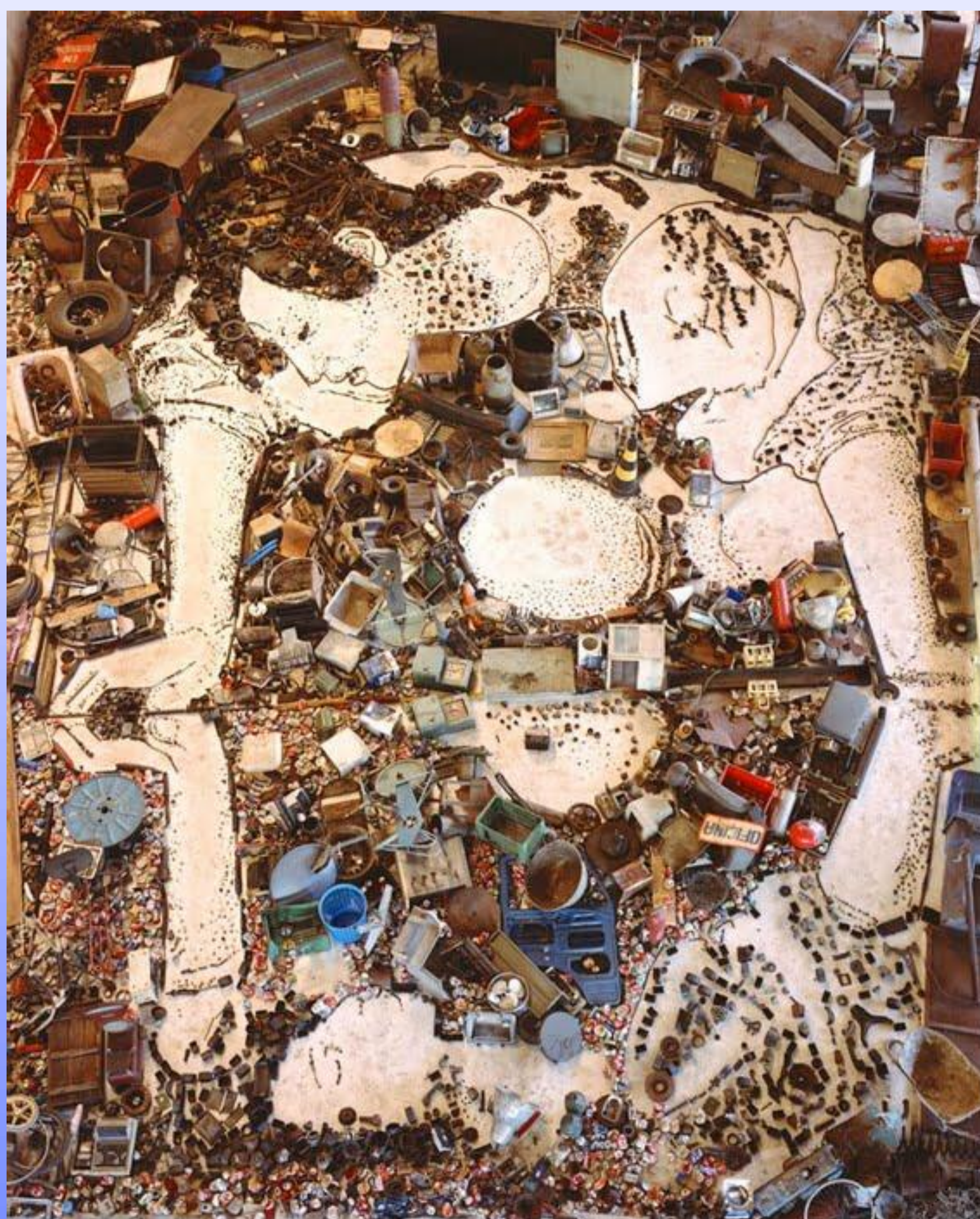
Orientadora: Prof^a. Dra. Cláudia Lima Marques

A água é indispensável para a promoção da dignidade da pessoa humana e de muitos direitos como o direito à vida, à comida e à saúde, de forma que o acesso a ela já é reconhecido como um direito humano em muitos instrumentos legais internacionais. Conforme o Comitê da Organização das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu Comentário Geral nº 15, o acesso a quantidades suficientes de água limpa para uso pessoal e doméstico é um direito inerente a todos os seres humanos. Esse Comentário, apesar de não ser vinculante, tem a intenção de auxiliar os países que ratificaram o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na realização desse direito.

Após a publicação do referido Comentário, que finalmente reconheceu o direito humano à água, este continuou presente em pautas da comunidade internacional, devido à preocupação dos atores internacionais em chegar a uma melhor definição do conteúdo deste direito. Em 2010, então, a Assembléia Geral da ONU publica a Resolução nº 64/292, que atinge esse objetivo e torna o direito humano à água vinculante para os estados-membros das Nações Unidas.

A presente pesquisa tem a intenção de compreender a normatização internacional do direito humano à água e de verificar a atuação do Estado brasileiro na sua concretização, conforme os instrumentos jurídicos que tratam sobre ele e que tenham sido assinados ou ratificados pelo Brasil. Considerando que através do Decreto Legislativo n. 591, de 06.07.1992 o Brasil promulgou o Pacto referido acima, temos este – juntamente com os métodos de aplicação do direito humano à água definidos no Comentário Geral nº 15 –, como base para verificar se o Estado brasileiro está respeitando, protegendo e cumprindo este direito.

Segundo esse Pacto Internacional, seus estados-membros devem fornecer uma realização progressiva dos direitos nele contidos de acordo com os limites de recursos que tenham disponíveis (Art. 2º, §1º), além de apresentar um relatório periódico sobre suas ações nesse sentido (Art. 16 e 17). A partir deste parâmetro, analisamos a atuação do Brasil na concretização deste direito internamente, tendo em vista que, a partir da Resolução nº 64/292, existe uma vinculação legal do Brasil em cumprir com as obrigações advindas deste direito.



Narcissus, after Caravaggio

Obra de Vik Muniz

http://www.moma.org/collection/object.php?object_id=105074

Para esta análise, pesquisamos as fontes legislativas, as decisões jurisprudenciais e as políticas adotadas pelo Governo brasileiro a fim de promover este direito. A metodologia utilizada nesta pesquisa, portanto, é o levantamento bibliográfico e jurisprudencial referentes ao tema. Através da aplicação de um método dedutivo, demonstra-se no que consiste o direito humano à água e como este está sendo garantido no Brasil.

GRUPO DE PESQUISA CNPq MERCOSUL E DIREITO DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

PROFA. DRA. CLÁUDIA LIMA MARQUES